



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**INFORMAÇÃO FISCAL Nº 022/98/DETRI/CRE/SEFAZ**

**SÚMULA: DAME E GI/ICMS -  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA  
APRESENTAÇÃO AO FISCO**

**"DAS REIVINDICAÇÕES"**

1. A ACEJIPA-Associação dos Profissionais Contabilistas de Ji-Paraná solicita que o prazo para apresentação da DAME e GI/ICMS sejam prorrogados.

2. Alega, para embasar o seu pedido, que a DAME, quando era entregue nas Prefeituras Municipais, tinha como prazo máximo para apresentação o dia 30 de abril de cada ano, e que os formulários da GI/ICMS não estão disponíveis para aquisição.

3. Em resumo, são as reivindicações e alegações do interessado. Passamos, pois, a informar.

**"DA INFORMAÇÃO"  
(DOS ASPECTOS JURÍDICO-TRIBUTÁRIOS)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

4. O prazo para entrega de formulários é sempre estabelecido de acordo com os cronogramas que o Fisco tem a cumprir. É o caso da Declaração Anual do Movimento Econômico (DAME) e da Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI/ICMS).

5. Nem sempre o Fisco pode prorrogar os prazos de entrega, pois em alguns casos seria extremamente prejudicial ao andamento da máquina administrativa.

6. Porém, no caso específico da DAME e da GI/ICMS, o Fisco, entendendo ser salutar a prorrogação, **vez que justa a reivindicação dos contribuintes rondonienses**, dilatou o prazo para apresentação no corrente exercício, na seguinte conformidade:

<u>DOCUMENTO</u>	<u>NOVO PRAZO/ENTREGA</u>	<u>DIPLOMA LEGAL</u>
DAME	15/ABRIL/1998	RES.004/98
GI/ICMS	15/MAIO/1998	RES.005/98

7. Ressaltando a sintonia que vem pautando as relações entre o Fisco e o contribuinte rondoniense, ressalvado os direitos de cada um, encerro esta informação, submetendo-a ao crivo de meus superiores imediato e mediato.

DETRI, **PVH**/RO, 25/MAR/1998.

*- Carlos Magno de Brito -  
- Auditor Fiscal de Tributos Estaduais -  
- Matrícula nº 88.737-4 -*

CMB/cmb

Aprovo a informação supra.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

***-MARIADO SOCORRO BARBOSA PEREIRA-***  
*-Diretora do Departamento de Tributação-*

**DE ACORDO:**

***-ROBERTO CARLOS BARBOSA-***  
*-Coordenador da Receita Estadual-*